



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos dezasseis dias do mês de março do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quinze de março de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.898.256,12 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e seis euros e doze cêntimos). ---

-----II – APROVAÇÃO DE ATAS-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 4.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia dezassete de fevereiro de 2016. -----

-----III – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE REFERENTE À EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO CONCELHO DE PORTEL, DO PASSEIO DAS MOTAS ANTIGAS – III ROTA DOS LICORES E SABORES, ORGANIZADA PELO GRUPO MOTARD OS XANANAS DE VIANA DO ALENTEJO -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente referente à emissão de parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, do passeio das motas antigas – III Rota dos Licores e Sabores, organizada pelo Grupo Motard Os Xananas de Viana do Alentejo e que irá realizar-se no dia 20 de março de 2016, com o seguinte itinerário: -----
----- - Viana do Alentejo, S. Bartolomeu do Outeiro, Aguiar e Viana do Alentejo. -----

-----IV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2015/2016 -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, conceder subsídio escolar do Escalão A aos alunos Guilherme Leal Fialho Dias e José Miguel Neves Correia e do Escalão B aos alunos Iúri dos Santos Domingos e Afonso Amador Bernardo do 1.º Ciclo, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho. -----

-----V – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – LOTEAMENTO DE ALQUEVA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Desde a aprovação do plano da operação de loteamento de iniciativa municipal, mais conhecida por Loteamento de Alqueva, que se têm verificado um conjunto de dificuldades na sua implementação e concretização plena, observando o projetado aprovado. -----

-----Considerando diferentes discrepâncias constituídas no terreno e que importa regularizar, é intenção propor à câmara municipal a alteração ao Loteamento de Alqueva, abrangendo além de diversos indicadores gerais da operação de loteamento, alterações em alguns lotes, a saber:

- Alteração da área dos lotes n.º 7, n.º 8 e n.º 17; -----
- Transformação dos lotes contíguos n.º 12, n.º 13 e n.º 14 em dois lotes; -----
- Renumeração dos lotes n.º 15, n.º 16 e n.º 17; -----
- Extinção dos lotes B e C, destinados a comércio. -----

-----A alteração à operação de loteamento, e de acordo com o artigo 27º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, implica uma alteração à licença da operação de loteamento, estando no entanto, esta alteração isenta de controlo prévio por se tratar de uma operação urbanística promovida pelo município. Neste caso, com as devidas adaptações, aplicam-se os procedimentos previstos no artigo 27º. Efetuada notificação para pronúncia a todos os proprietários dos lotes, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 27º do RJUE, relativamente à alteração da operação de loteamento, não foi recebido dentro do prazo legal qualquer manifestação escrita de oposição à referida alteração. -----

Deste modo, junto se anexa projeto de alteração à operação de loteamento de iniciativa municipal, denominado Loteamento de Alqueva, para aprovação da câmara municipal.” -----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de alteração à operação de loteamento de iniciativa municipal, denominado Loteamento de Alqueva. -----

-----VI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA PATA”, SANTANA, REQUERIDA POR HUGO FERREIRA BARROTE DIAS -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Em requerimento, o requerente formula pedido de informação sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao prédio denominado Herdade da Pata. Contudo, nos elementos instrutórios entregues é expresso que o requerente é somente arrendatário de parte do prédio referido, isto é, arrendou 48,41 ha de 91,725 ha, que é a área total da Herdade da Pata. Deste modo, a análise a realizar incidirá só sobre a área do prédio da

qual o requerente é rendeiro, nos termos do constante no contrato de arrendamento estabelecido com o proprietário. -----

-----A parte do prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com as alterações introduzidas pelas Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de setembro, e Deliberação n.º 2230/2010, de 3 de dezembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola na sua metade norte / nordeste, e na restante como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastoril (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada na metade norte / nordeste por RAN, e por REN – Áreas de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias na margem da Ribeira de Oriola, sobre a metade sul não incidem condicionantes além de REN – Faixa de proteção da Albufeira da Pata na faixa de 100 m a partir do nível de pleno armazenamento dessa albufeira (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade da Pata”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 287/19921006, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, secção A, freguesia de Santana. -----

-----Da leitura do “Contrato de arrendamento rural”, é perceptível que o requerente pretende desenvolver um projeto para produção de milho de grão e forragens. -----

-----Nos artigos 32.º e 33.º, o Regulamento do PDM define que os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola. As Áreas Agrícolas, entre outras, são as áreas que integram os solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional – RAN, regidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da RAN. -----

-----A RAN é o conjunto das áreas que apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, considerando os aspetos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos. -----

-----O regime jurídico da RAN tem como objetivos, entre outros, proteger o recurso solo, promover a competitividade dos territórios rurais e adotar medidas cautelares de gestão que considerem a necessidade de prevenir situações que comprometam a perenidade do recurso solo. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º a 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. As áreas com aptidão silvopastoril destinam-se essencialmente à exploração pastoril, integrando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem. -----

-----O anteriormente referido deve ainda ser compatibilizado com o previsto no regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional – REN, publicado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, nas áreas sujeitas a essa restrição de utilidade pública. -----

-----O regime jurídico da REN pretende contribuir para o uso e ocupação do solo de modo sustentável, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. -----

-----Do determinado nos artigos 10.º, 11.º e 13.º do Regulamento do PDM, ressalta a interdição de desenvolvimento nas áreas integradas em REN de ações que promovam, entre outras a: destruição da vegetação ribeirinha; mobilização do solo segundo a linha de maior declive; poluição do solo e aquíferos, designadamente pela utilização intensiva de biocidas, fertilizantes químicos e orgânicos. -----

-----Mediante a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e promotoras da integridade do solo e da água, a ação que o requerente pretende desenvolver não contraria os objetivos e as disposições regulamentares do PDM, bem como o determinado tanto no regime jurídico da RAN, como no regime jurídico da REN.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Hugo Miguel Ferreira Barrote Dias, referente à informação sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao prédio denominado “Herdade da Pata”, Santana.** -----

-----**VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DO MARUTO”, PORTEL, REQUERIDA POR BENTO NUNES JUSTO BORGES** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“A parte do prédio sobre o qual o requerente pretende informação, delimitada em planta, é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com as alterações introduzidas pelas Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de setembro, e Deliberação n.º 2230/2010, de 3 de dezembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada por RAN numa porção muito reduzida, no extremo sudeste da área em estudo, correspondente à margem de uma linha de água que aflui à Ribeira de Oriola (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade do Maruto”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 1732/20051205, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, secção A1, freguesia de Portel, apresentando a área de 200,55 ha. -----

-----O requerente apresenta este pedido porque pretende instalar culturas regadas na área que delimitou na Herdade do Maruto, com a dimensão de 68 ha, beneficiando da água disponibilizada no perímetro de rega de Loureiro – Alvito. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35º e 36º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural,

em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando promover a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----As áreas de montado de sobre e azinho podem ser sujeitas a intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e ações relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. Aqui deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativamente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----A área residual que integra os solos incluídos na RAN, é regida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional – RAN. -----

-----O regime jurídico da RAN tem como objetivos, entre outros, contribuir para a preservação dos recursos naturais, assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores. -----

-----A ação que o requerente pretende desenvolver, a instalação de culturas regadas, não contraria os objetivos e as disposições regulamentares do PDM, devendo adotar práticas culturais promotoras da sustentabilidade dos recursos “solo” e “água”, observando escrupulosamente todas as prescrições para a proteção do sobreiro e da azinheira, constante no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho”. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Bento Nunes Justo Borges, referente à informação sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao prédio denominado “Herdade do Maruto”, Portel.** -----

-----**VIII - LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM/PAVILHÃO AGRÍCOLA – HERDADE DOS GREGOS (ARTIGO 1 E 252 SECÇÃO F – F1) – AMIEIRA – PORTUGAL RURAL – SOCIEDADE AGRÍCOLA, HOTELARIA E TURISMO, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder a obras de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, na propriedade denominada Herdade dos Gregos, localizada na freguesia de Amieira. O prédio rústico tem área de 721,2875 ha. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Amieira, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastoricia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento da construção de um edifício destinado a pavilhão de máquinas agrícolas, com a área de implantação de 622,16 m², área de construção de 707,71 m² e um piso acima da cota de soleira, a localizar na Herdade dos Gregos, junto às casas existentes no "monte", freguesia de Amieira. -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objectivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as actividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0.006 e 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção. -----

-----Índice máximo de construção – 0,03. -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 721,2875 há -----

-----Área total de construção proposta – 707,71 m² (índice 0.00009). -----

-----Área de impermeabilização – 622,16 m². -----

-----Cêrcea – 5,40 m. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura reúne condições de ser aprovado. -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura do requerente Portugal Rural – Sociedade Agrícola, Hotelaria e Turismo, Lda.**

-----**IX - ABERTURA DE CONCURSO POR TEMPO INDETERMINADO** -----

-----**A Câmara, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura dos procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, remetendo este assunto para aprovação pela Assembleia Municipal.** -----

-----X- LICENÇA – ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO – RUA DO FORNO, N.º 2 E TRAVESSA DO FORNO, N.º 1, AMIEIRA – M. MOURA – SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se p presente projeto de arquitetura a obras de alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Amieira. A alteração incide sobre dois edifícios contíguos e com descrições prediais distintas, um com dois pisos e a outra com um piso. -----

-----A edificação situada em Rua do Forno, n.º 2 possui autorização de utilização para habitação com alvará n.º 116/08, de 26 de agosto. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis: -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O projeto apresentado prevê a execução de obras de alteração nos dois edifícios, promovendo a sua transformação em uma única habitação tipo T3. Interiormente as alterações incidem na reformulação dos espaços e a sua adaptação à tipologia pretendida. No exterior, as alterações pretendem basicamente enquadrar o edifício na linguagem arquitetónica tradicional existente no aglomerado, retirando elementos arquitetónicos dissonantes, alterando vãos de janela de dimensões desadequadas e substituição da cobertura, prevendo ainda que no edifício da Travessa do Forno a cobertura seja plana e acessível. -----

-----Decorrente do previsto no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou frações, e de acordo com os artigos 4.º e 5.º, a presente operação urbanística está dispensada do cumprimento de normas técnicas sobre acessibilidades previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e de requisitos acústicos, previstos no Regulamento de Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho, por se enquadrar no âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----
-----Área total dos prédios – 65,00 m² -----
-----Área total de implantação existente – 57,50 m² (Índice – 0,88). -----
-----Área total de construção – 97,50 m² (Índice – 1,50). -----
-----Cércea proposta – 5,73 m. -----
-----**Inserção urbana e paisagística** – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura reúne condições de ser aprovado. -----
-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura da requerente M. Moura – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda..** -----
-----**XI – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS** --
-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento dos Ginásios Municipais de Portel, o qual fica anexo à presente ata e dela faz parte integrante.** -----
-----**XII – FIXAÇÃO DE VALOR DIÁRIO POR DEPÓSITO DE BENS NO ESTALEIRO MUNICIPAL** -----
-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, fixar o valor de custo diário de 10,00€ pelo depósito diário de bens nos estaleiros do Município de Portel, os quais serão faturados ao proprietário dos bens ali depositados.** -----
-----**XIII – LOTEAMENTO HABITACIONAL DE MONTE DO TRIGO – HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTE DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA** --
-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, colocar a hasta pública o Lote n.º 27 do Loteamento Habitacional de Monte do Trigo, com a área de 344,30 m², com o valor base de licitação de 10.329,00 € (dez mil, trezentos e vinte e nove euros).** -----
-----**Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar as condições gerais de alienação da hasta pública, cujo documento se anexa e faz parte integrante da presente ata e marcar a realização da hasta pública para o dia 06 de abril de 2016, pelas 16,00 horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Portel.** -----
-----**XIV – APROVAÇÃO DE PROTOCOLOS COM A ADA (ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, AÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE)** -----
-----**A Câmara aprovou, por unanimidade e com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2016, os protocolos com a ADA (Associação de Desenvolvimento, Ação Social e Defesa do Ambiente), no âmbito da gestão do Hostel de Alqueva e para assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente, a Unidade Móvel de Atendimento, a CREMILDE, a dinamização do Espaço Internet e a Loja Social, os quais ficam anexos à presente Ata dela fazendo parte integrante.** -----
-----**A Sr. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação.** -----
-----**XV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Centro Cultural e Desportivo “Os Amieirenses”, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), para apoio na sua atividade. -----

-----**XVI – AQUISIÇÃO DE LIVROS** -----

-----O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara da sua decisão referente à aquisição de 200 exemplares do livro de José Pardal, intitulado “Ler? Agora não!”, pelo preço unitário de 9,00 €/cada, com IVA incluído à taxa legal em vigor, num total de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros). -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**XVII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

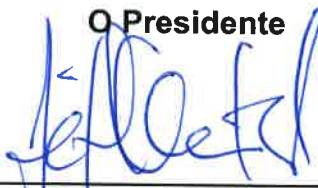
-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

Maria Rosa Garcia Cavaco

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

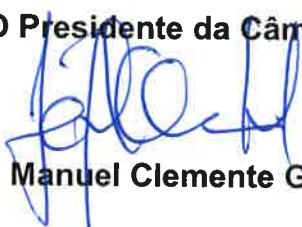
O Presidente



(_____)

Aprovada por unanimidade em 20/02/2016

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -



MUNICÍPIO DE PORTEL

N.º Identificação - NIPC 506196445

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

INFORMAÇÃO/PROPOSTA

Abertura de Procedimento Concursal para Admissão de Pessoal por Tempo Indeterminado

Em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia, aprovado para o ano de 2016, verifica-se a necessidade de abrir procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista à ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, necessários à satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Considerando a inexistência de reservas de recrutamento constituídas nesta Câmara Municipal, previstas no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, verificando-se no presente ano a caducidade de dois contratos a termo resolutivo certo de dois Auxiliares de Ação Educativa, por atingirem o limite máximo de duração, ficando assim ainda mais reduzido o número de trabalhadores neste setor de atividade, constatando-se a natureza permanente das atividades e ainda, que se verificam os requisitos cumulativos previstos no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar, nos termos propostos, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados;
- b) Determinar, que o recrutamento deverá iniciar-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- c) Autorizar, por questões de celeridade, eficácia e eficiência do recrutamento, que em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos da alínea anterior, os mesmos sejam alargados a candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;
- d) Propor à Assembleia Municipal que autorize a abertura do procedimento concursal.

Procedimento Concursal

- Número de postos de trabalho a ocupar: 2 (Dois)
- Carreira e Categoria: Assistente Operacional
- Área de Atividade: Auxiliar de Ação Educativa
- Nível Habilitacional: Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.
- Serviço a que se destina: Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no âmbito da educação).



MUNICÍPIO DE PORTEL

N.º Identificação - NIPC 506196445

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

- Posicionamento remuneratório: A posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 530,00(euros), da tabela remuneratória única.

- Composição do Júri:

Presidente: Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social do Município de Portel.

Vogais efetivos: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel, que também substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e Paula Maria Travanca Figueira, Diretora do Agrupamento de Escolas de Portel.

Vogais suplentes: Joaquina de Jesus Grilo Ameixa Fernandes, Técnica Superior do Município de Portel; e Paula de Jesus Vida Morgado Jorge, Vice-Diretora do Agrupamento de Escolas de Portel.

- Métodos de Seleção: Estando em causa razões de celeridade e atendendo ainda a aproximação de cessação de funções de pessoal nesta área funcional, impõe-se a necessidade urgente de garantir a capacidade de resposta por parte da autarquia. Assim, atendendo ao facto do presente procedimento concursal ser urgente, poderá ser necessária a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, serão os afastarem por escrito, exercendo a opção pelos métodos Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica conforme o disposto no n.º 3 do art.º 36.º, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

Classificação Final(CF) – A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmulas:

$$CF=(PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$$

Ou

$$CF=(AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

- Caracterização do Posto de Trabalho: Funções constantes no anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe desempenhar todas as funções inerentes ao respetivo posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Portel, devendo assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no âmbito da educação, indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços. No desempenho das suas funções deverá estabelecer a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais e



MUNICÍPIO DE PORTEL

N.º Identificação - NIPC 506196445

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

encarregados de educação); dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais; auxiliar no desenvolvimento de atividades de apoio à família, de prolongamento de horário e ocupação de tempos livres em todas as interrupções letivas, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Portel.

• **Fundamentação**

Considerando que:

- Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, pode ser autorizada pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, a abertura de procedimento concursal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, fixando caso a caso, o número de trabalhadores a recrutar;
- A operacionalização dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;
- O presente recrutamento é de manifesto interesse público, sendo indispensável para assegurar o normal e legal funcionamento dos serviços da autarquia, constatando-se que o preenchimento destes dois postos de trabalho é imprescindível para dar cumprimento a algumas competências do Município em matéria de educação;
- As referidas carências configuram necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justificam a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado;
- Ponderada a carência de recursos humanos no sector de atividade, verifica-se a aproximação do termo de contratos a termo resolutivo certo por atingirem o limite máximo legalmente permitido, constatando-se que o número de trabalhadores neste setor de atividade é insuficiente, sendo necessário o preenchimento dos dois postos de trabalho em causa por não existirem quaisquer trabalhadores que possam assegurar diariamente estas funções por serem necessários nos postos de trabalho que ocupam;
- Ponderada a evolução global de recursos humanos nesta área de atividade, resulta evidente a necessidade de proceder ao recrutamento de trabalhadores que permitam assegurar e cumprir atempadamente todas as funções inerentes ao respetivo posto de trabalho, garantindo-se o cumprimento da legislação relativamente à gestão de pessoal, e tendo em consideração o número atual de efetivos e os trabalhadores que irão cessar a relação jurídica de emprego público com o Município;
- Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência da comunicação com a ref.ª Circ. 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do art.º 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;
- Os encargos com os recrutamentos propostos se encontram previstos no orçamento municipal para o corrente ano, aprovado pelos órgãos autárquicos competentes, através da verba inscrita na rubrica 05/01.01.04.04;
- Esta autarquia assegura o cumprimento, pontual e integral dos deveres de informação previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedendo nomeadamente

3



MUNICÍPIO DE PORTEL

N.º Identificação - NIPC 506196445

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

ao carregamento de dados na aplicação SIAL (Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais), verificável através do Portal Autárquico;

- No ano de 2014 foi cumprida a percentagem de redução (2%) aplicável ao Município de Portel, por imposição do artigo 62.º da Lei do Orçamento de Estado, aprovada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pois em 31/12/2013 a autarquia contava com 174 trabalhadores, passando em 31/12/2014 a ter um stock de 171 trabalhadores, que se manteve em 31/12/2015 (excluindo-se o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação).

Portel e Paços do Município, aos 08 de março de 2016

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220-375- PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

REGULAMENTO

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento dos Ginásios Municipais de Portel e de Monte-do-Trigo, propriedade do Município de Portel.

Secção I Sobre o Funcionamento

Artigo 2º Gestão

A gestão do Ginásio é da competência da Câmara Municipal de Portel, sendo o controlo do seu funcionamento assegurado pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social.

Artigo 3º Diretor Técnico

1. É obrigatória a existência de um Diretor Técnico, nos termos do Decreto-Lei número 271/2009, de 01 de outubro, pessoa singular que assume a direção e a responsabilidade pela atividade que decorre nas instalações.
2. Ao Diretor Técnico compete assegurar o controlo e funcionamento do Ginásio Municipal, superintendendo tecnicamente as atividades desportivas desenvolvidas e zelando pela adequada utilização das instalações, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 271/2009, de 01 de outubro.
3. O Diretor Técnico será designado pelo Presidente da Câmara e a sua identificação estará afixada em local bem visível para os utentes do Ginásio, bem como o horário de permanência no ginásio.
5. O Diretor Técnico terá que estar inscrito junto do Instituto do Desporto de Portugal e ser titular do grau de licenciado na área do Desporto ou da Educação Física.



MUNICÍPIO DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220-375- PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

Artigo 4º **Horário de Funcionamento**

O horário de funcionamento dos ginásios será definido pela Câmara Municipal e consta de aviso próprio, afixado nas respetivas instalações.

Artigo 5º **Duração das Sessões**

Cada sessão de treino terá a duração máxima de uma hora.

Artigo 6º **Limite de Utilizadores**

O Ginásio Municipal de Portel tem capacidade para utilização simultânea por vinte e cinco utilizadores e o de Monte-do-Trigo para dez utilizadores.

Artigo 7º **Interdições**

É expressamente proibido no que respeita às instalações e utilização do Ginásio Municipal:

- A entrada de pessoas em notório estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- A prática desportiva por pessoas que não se apresentem equipadas com roupa e calçado adequado, bem como toalha de uso pessoal;
- A ingestão de alimentos e de bebidas alcoólicas na sala destinada à prática desportiva;
- Danificar o equipamento desportivo e as instalações, bem como sujar as instalações;
- A entradas de animais;
- A utilização do Ginásio por pessoas com idade inferior a 16 anos;
- A utilização por pessoas que não se encontrem num estado de saúde que permita a prática da atividade, a qual é da responsabilidade do utilizador;
- A utilização do Ginásio por pessoas que não reúnam os demais requisitos estabelecidos no presente regulamento.



MUNICÍPIO DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220-375- PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

Artigo 8º **Seguro de Acidentes Pessoais**

1. O Ginásio Municipal disporá de um seguro que cobrirá os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes à actividade aí desenvolvida, nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei número 271/2009, de 01 de outubro.
2. O âmbito de abrangência das apólices de seguro referidas no número anterior será dado a conhecer aos utentes sempre que o solicitem.
3. Os seguros não são considerados, para os respectivos efeitos legais, seguros desportivos.

Secção II **Sobre a Utilização**

Artigo 9º **Requisitos de Utilização**

1. Poderão frequentar o Ginásio Municipal indivíduos com idade igual ou superior as 16 anos, que reúnam os requisitos definidos no presente regulamento, mediante inscrição;
2. A admissão à frequência do Ginásio Municipal fica condicionada à inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida, da responsabilidade do utilizador.

Artigo 10º **Protocolo de Utilização**

A título excepcional, o Ginásio Municipal pode ser utilizado por atletas de coletividades desportivas do concelho, para efeitos de recuperação de lesões, mediante prescrição médica devidamente detalhada, sendo necessário, para o efeito, celebrar um protocolo com a Câmara Municipal.

Artigo 11º **Utilização dos Balneários**

A utilização dos balneários poderá ser feita pelos utentes até 15 minutos antes e 15 minutos após a sessão de treino.



MUNICÍPIO DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220-375- PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

Artigo 12º Pagamentos

1. Pela utilização do Ginásio Municipal é devido o pagamento dos valores indicados no número 3 do presente artigo, de acordo com a modalidade de utilização escolhida.
2. O pagamento será efetuado previamente à utilização do Ginásio Municipal.
3. Os utentes do Ginásio Municipal podem optar pelas modalidades de utilização e pagamento definidas pela Câmara Municipal, publicitadas nas respetivas instalações.
4. Poderão ser efectuados descontos, nos termos de Regulamentos Municipais existentes que prevejam essa redução.

Artigo 13º Deveres dos Utilizadores

1. Os utilizadores do Ginásio Municipal devem, durante a sua utilização, pautar a sua conduta pelas regras de funcionamento estabelecidas e pelas regras de boa educação, desportivismo e convívio.
2. Os utilizadores devem assegurar o bom estado de conservação e manutenção das instalações e do equipamento destinado à prática desportiva, através da sua correta utilização e de acordo com as orientações dos monitores do Ginásio.
3. Os utilizadores devem respeitar a duração máxima estabelecida para as sessões de treino e para a utilização das instalações.
4. Os utilizadores devem utilizar vestuário, calçado e os acessórios adequados à prática desportiva em causa.
5. Os utilizadores devem efetuar o pagamento previamente à utilização do Ginásio.

Artigo 14º Acesso e Permanência

1. Será impedido o acesso ou permanência nas instalações do Ginásio Municipal a quem se recuse pagar os serviços utilizados, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.
2. No caso de desrespeito grave das normas de utilização e conduta previstas no presente regulamento, poderá a Câmara Municipal de Portel fixar um período de interdição dentro do qual será proibido o acesso às instalações desportivas municipais.



MUNICÍPIO DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220-375- PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

Secção III Disposições Finais

Artigo 15º Responsabilidade

1. A Câmara Municipal de Portel não se responsabiliza pelo desaparecimento ou eventuais danos sofridos por bens e valores propriedade dos utilizadores do Ginásio Municipal e demais pessoas que utilizem as instalações sob qualquer título.

2. Os utilizadores do Ginásio Municipal serão responsáveis pelos danos dolosamente causados aos equipamentos desportivos e às instalações do Ginásio, podendo vir a ser acionados os meios legais competentes para garantir a reposição dos mesmos

Artigo 16º Atualização

As disposições constantes do presente Regulamento poderão ser atualizadas pela Câmara Municipal, sempre que necessário, estando as mesmas sujeitas aos formalismos do atual Regulamento.

Artigo 17º Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que resultem da aplicação deste regulamento serão resolvidas caso a caso pela Câmara Municipal de Portel.

Artigo 18º Afixação do Regulamentos

O presente Regulamento será afixado nas instalações dos Ginásios Municipais em local bem visível aos utentes.

PROPOSTA DE HASTA PÚBLICA

LOTEAMENTO HABITACIONAL DE MONTE DO TRIGO HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTE DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 16 de Março de 2016, vai proceder-se à venda em hasta pública do seguinte lote no referido loteamento:

N.º Lote	Área	Valor base de licitação
27	344,30 m2	€ 10.329,00 (dez mil trezentos e vinte e nove euros)

CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO:

- 1 - A Hasta Pública terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Portel, no **dia 6 de Abril de 2016, pelas 16 horas**.
- 2 – Poderão participar na hasta pública qualquer pessoa singular que não se encontre legalmente impedido de o fazer.
- 3 – Os candidatos podem fazer-se representar na Hasta Pública por procurador munido de procuração para o efeito.
- 4 – A licitação será feita lote a lote.
- 5 – O valor mínimo de cada lanço é de € 100,00 (cem euros), podendo ser realizados lanços múltiplos de € 100,00 (cem euros).
- 6 – A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lanço mais elevado.
- 7 – O preço de venda será o que se vier a formar por licitação, acima do preço base, definido pela Câmara Municipal de Portel para cada lote.
- 8 – Cada concorrente apenas poderá adquirir um lote, o qual será destinado a habitação própria do concorrente e do seu agregado familiar.
- 9 – O concorrente a quem for arrematado o lote terá de efectuar logo após a arrematação, como sinal e princípio de pagamento, o pagamento da importância correspondente a 10% do custo total do lote.
- 10 – A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de noventa dias após a arrematação. Neste acto o adquirente pagará os restantes 90% do custo do lote.
- 11 – A não celebração da escritura no prazo estipulado e sem justificação aceite pela Câmara Municipal, implica a perda do lote e do sinal já entregue, revertendo o mesmo para a Câmara Municipal.

12 – O prazo máximo para o início da construção será de doze meses a contar da data da realização da escritura.

13 - O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento.

14 – O prazo máximo para a conclusão da construção é de 36 meses a contar da data da realização da escritura.

15 – O não cumprimento deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente 80% do valor pago pelo lote e do valor da construção. Este valor será encontrado por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente.

16 – Por motivo justificado e aceite pela Câmara Municipal poderá esta a título excepcional prorrogar o determinado no número 14.

17 – Durante o prazo de sete anos, a contar da data da escritura de compra e venda os adquirentes não podem alienar os lotes de terreno ou as habitações sem autorização da Câmara Municipal.

18 – A escritura de compra e venda incluirá obrigatoriamente as cláusulas de resolução do contrato elaborados nos termos dos números 12 a 17 supra, sujeitos a registo predial.

19 – Todos os encargos de natureza fiscal, bem como os de escritura pública, serão por conta dos compradores.

20 – Quaisquer esclarecimentos bem como as condições de ocupação estipuladas para o loteamento e a respectiva planta poderão ser obtidos todos os dias úteis durante as horas normais de expediente nos serviços da DAO – Divisão de Ambiente e Ordenamento, sitos no edifício dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Álvares Pereira em Portel.

21 – Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes condições de venda serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Para se constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Portel e Paços do Concelho, 16 de Março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Clemente Grilo

MINUTA DE PROTOCOLO

O MUNICÍPIO DE PORTEL, pessoa colectiva número 506 196 445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, freguesia e concelho de Portel, representada pelo Vice Presidente da Câmara Municipal de Portel, José Manuel Clemente Grilo, e a ADA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ACÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE, pessoa colectiva número 504 283 820, com sede na Rua dos Celleiros n.º 7B, freguesia e concelho de Portel, representada por Maria Luísa Leonço Farinha, na qualidade de presidente da direcção, considerando que:

- a) a ADA – Associação de Desenvolvimento, Acção Social e Defesa do Ambiente, tem como objectivos principais o apoio a crianças e jovens, apoio a famílias, apoio à integração social e comunitária, protecção dos idosos, invalidez e outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho, assumindo também a promoção do desenvolvimento integrado e defesa da qualidade de vida e ambiente do concelho.
- b) a ADA – Associação de Desenvolvimento, Acção Social e Defesa do Ambiente, foi a entidade executora do Projecto “Mais Portel”, através de uma candidatura ao PROGRIDE – Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, em que a entidade promotora foi a Câmara Municipal de Portel.
- c) este projecto permitiu a oportunidade de criar instrumentos que, de forma concertada e sustentável, puderam contribuir para a promoção do desenvolvimento do concelho bem como, a promoção da inclusão social e o combate ao isolamento, a desertificação e a exclusão. O projecto “Mais Portel”, assumiu como estratégia a potenciação das especificidades e capacidades locais como condição para gerar riqueza e inverter a situação de assimetria do concelho. Para além da intervenção com as PESSOAS, na perspectiva de alterar as variáveis negativas condicionantes das problemáticas psicossociais, assenta numa lógica de funcionamento em parceria como forma de articular a intervenção, conjugar esforços e rentabilizar recursos.
- d) através de um conjunto de acções de valorização de recursos endógenos e acções de valorização pessoal, o projecto “Mais Portel” tinha como objectivos promover a inclusão social; potenciar os recursos locais e revitalizar as actividades tradicionais; combater o isolamento, a desertificação e a exclusão; incrementar a participação das populações nas comunidades, através da sua implicação nos processos de mudança e assegurar/criar



respostas e equipamentos inexistentes no concelho. Para tal, deveria articular e consolidar progressivamente as parcerias existentes.

e) Algumas acções do Projecto “Mais Portel” continuaram a ser desenvolvidas pela ADA, mesmo após o término do projecto, por se ter entendido que a sua continuidade era essencial para a manutenção das condições de vida das populações.

Celebram o presente acordo de colaboração nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo de colaboração é celebrado por forma a permitir a continuidade dos serviços vocacionados para a comunidade, designadamente aqueles que se destinam a camadas populacionais do concelho com menos mobilidade e mais carenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 – São responsabilidades/competências da ADA – Associação de Desenvolvimento, Acção Social e Defesa do Ambiente:

a) – o assegurar da circulação semanal pelas freguesias do concelho da Unidade Móvel de Atendimento, prestando à população uma gama de serviços de apoio e acompanhamento técnico que de outro modo, só existiria na sede de concelho nas áreas da educação para a saúde, promoção da cidadania, desenvolvimento de competências pessoais e profissionais.

b) a Unidade Móvel de Atendimento deverá, também, servir de veículo de transmissão de acções de sensibilização às camadas populacionais mais desprotegidas e com menos mobilidade, nomeadamente sobre cuidados a ter com Ondas de Calor e Protecção Contra Intempéries, ou outros que a Câmara Municipal de Portel venha a considerar pertinentes.

c) continuar a utilizar a CREMILDE – Centro de Recursos Móvel de Informação Lazer, Desporto e Educação, um autocarro transformado em espaço polivalente e de intercâmbio de projectos, experiências educativas e lúdicas, por forma a diversificar as actividades culturais, desportivas e de lazer, aproveitando os diversos recursos do património natural, edificado e cultural do concelho, continua a ser uma aposta deste inovador recurso, em todas as freguesias do concelho, não só na comunidade escolar como junto da população mais idosa e com menos recursos.

d) a dinamização do Espaço Internet na Biblioteca e eventualmente noutras freguesias do concelho, facultando o acesso gratuito à internet a todas as pessoas que procuram este local, promovendo actividades, como sejam o acompanhamento das actividades não lectivas dos alunos das escolas do ensino básico da freguesia de Portel, a formação e enriquecimento



curricular de diversos grupos, a criação do Clube Sénior de Informática, com a promoção do acesso às novas tecnologias por parte dos idosos, um grupo em situação de exclusão social e tecnológica (infoexclusão), criação de rede de contactos que permita combater a solidão e isolamento social e promover a comunicação no contexto das famílias e instituições similares.

e) Loja Social – garantindo o apoio aos carenciados com especial atenção pelos titulares do cartão do idoso.

2- São responsabilidades/competências da Câmara Municipal de Portel:

a) colaborar nas acções de sensibilização/informação que a Unidade Móvel de Atendimento faça pelas freguesias do concelho, nomeadamente através de folhetos e brochuras sobre os temas a abordar.

b) colaborar na dotação de equipamento e material pedagógico ou outro necessários ao desenvolvimento das actividades do Espaço Internet e da Cremilde.

c) compensar financeiramente a ADA – Associação de Desenvolvimento, Acção Social e Defesa do Ambiente, pela participação na execução do presente acordo de colaboração, com um valor de 5.000,00 (cinco mil euros) mensais, para apoio às actividades da responsabilidade/competência da ADA aqui acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A ADA – Associação de Desenvolvimento, Acção Social e Defesa do Ambiente, utilizará os seus recursos humanos próprios para o desenvolvimento das actividades estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do dia 2 de Janeiro de 2016 e vigorará pelo período de um ano, podendo ser renovado mediante a avaliação positiva do Acordo por ambas as entidades ou denunciado por qualquer das partes antecipadamente.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,



MINUTA PROTOCOLO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ACÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE (ADA)

Entre

Município de Portel, pessoa colectiva nº 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, em Portel, representado por José Manuel Clemente Grilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante primeiro outorgante,

e

Associação de Desenvolvimento, Acção Social e Defesa do Ambiente (ADA), pessoa colectiva nº 504283820, com sede na Rua da Vidigueira, em Portel, representada por Norberto António Lopes Patinho, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada por segundo outorgante,

Considerando que,

As atribuições e competências da Câmara Municipal de Portel no domínio da promoção do desenvolvimento, reflectem-se na qualidade de vida de todos os seus munícipes;

O Turismo assume uma importância crescente na dinâmica económica e social da região e do concelho em particular;

O acolhimento dos turistas é uma das componentes da oferta turística que mais contribui para a concretização no terreno duma imagem positiva do Município, contribuindo para a fidelização do turista ao território;

A insuficiente oferta de alojamento vocacionado para jovens em toda a zona envolvente ao grande lago de Alqueva;

A recente intervenção realizada pela Câmara Municipal, com o apoio da Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, SA, na antiga escola primária de Portel, transformando-a no Hostel de Alqueva;

A dificuldade, no actual quadro, em a Câmara Municipal gerir directamente um equipamento deste tipo;



Que tendo a ADA nos seus objectivos a promoção do desenvolvimento integrado do concelho propondo-se cooperar com outras entidades na prossecução de objectivos de interesse concelhio;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a gestão do Hostel de Alqueva.

CLÁUSULA 2

(Obrigações da Câmara Municipal de Portel)

O primeiro outorgante obriga-se a:

1. Ceder as instalações do Hostel de Alqueva devidamente equipadas e em condições de funcionamento à segunda outorgante.
2. Atribuir um subsídio mensal no valor de 1000 euros, à segunda outorgante, por forma a esta manter em funcionamento o equipamento ininterruptamente durante todo ano.
3. Assumir as linhas orientadoras da gestão do Hostel, por forma a integrá-lo nas respostas turísticas do concelho e de acordo com a política da autarquia para este sector.

CLÁUSULA 3

(Obrigações da ADA)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Proceder à abertura do Hostel e mantê-lo aberto ao público ininterruptamente durante todo o ano de acordo com programa de actividades a submeter à aprovação do primeiro outorgante.
2. Prestar um serviço de qualidade que contribua para melhorar a oferta turística do concelho e da região, enquadrado na política para o sector do turismo definida pelo primeiro outorgante.
3. Ter uma especial atenção pelo público jovem.

CLÁUSULA 4

(Validade e denúncia)

O presente protocolo é válido por um ano, com início a 2 de Janeiro de 2016, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes.



CLÁUSULA 5
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes outorgantes.

Portel, ____ de _____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante.

H. S.
F. S.
G. S.